

O Conselho de Administração da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”), em reunião realizada em 12 de dezembro de 2025, aprovou o presente regimento interno (“Regimento”), conforme segue:

## 1. Objeto e missão

**1.1 Objeto.** O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as competências do Comitê de Finanças e Sustentabilidade (“Comitê”), órgão vinculado e de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), do acordo de acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e da legislação aplicável.

**1.2. Missão.** O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração: **(a) Finanças:** com foco na qualidade e na eficiência das atividades desempenhadas pela Companhia relacionadas à sua gestão financeira e ao seu desempenho econômico-financeiro para assegurar que essas atividades sejam conduzidas de forma a proteger e valorizar a Companhia; e **(b) Sustentabilidade:** promover a integração entre desenvolvimento econômico-financeiro e as responsabilidades socioambiental e climática, por meio do estabelecimento de diretrizes e ações corporativas, assegurando o sucesso a longo prazo do negócio.

## 2. Regras Gerais do Comitê

**2.1. Instalação.** O Comitê é instalado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 25 do Estatuto Social e Artigo 2.3 - “Composição” deste Regimento.

**2.2. Competências.** Compete ao Comitê:

**(a) quanto à gestão financeira e ao desempenho econômico-financeiro:**

**(a.1)** analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração acerca da adoção dos melhores padrões econômico-financeiros, bem como acompanhar o processo de implementação e manutenção de tais padrões na Companhia;

**(a.2)** analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre o plano anual de objetivos e metas da Companhia;

**(a.3)** analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre o orçamento anual da Companhia;

**(a.4)** acompanhar a implementação e execução do plano e orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, bem como das demonstrações contábeis e de informações relacionadas;

**(a.5)** analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração acerca das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, anuais e semestrais, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das atribuições técnicas conferidas ao Comitê de Auditoria no que tange à apreciação das referidas demonstrações;

- (a.6) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração a cada exercício social, sobre o limite de alçada da Diretoria-Executiva, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (a.7) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre os investimento e/ou desinvestimento, empréstimos, financiamentos e/ou qualquer operação de captação de recursos e/ou emissão de títulos de crédito, observado o limite de alçada definido pelo Conselho de Administração;
- (a.8) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre a aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de sociedades subsidiárias integrais, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou indireta (“Sociedades Investidas”);
- (a.9) supervisionar o processo de elaboração das demonstrações contábeis das Sociedades Investidas<sup>1</sup> da Companhia, recomendando e/ou propondo ao Conselho de Administração eventuais correções e/ou aprimoramentos, em observância ao disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas no tocante ao voto a ser exercido pelos representantes da Companhia na qualidade de acionista ou quotista das Sociedades Investidas;
- (a.10) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre a compra e/ou venda de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de Sociedades Investidas, nos mercados de capitais nacionais e/ou internacionais, conforme aplicável;
- (a.11) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformações em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (a.12) analisar a gestão fiscal e tributária da Companhia, recomendando e/ou propondo ao Conselho de Administração eventuais correções e/ou aprimoramentos, observado o limite de alçada definido pelo Conselho de Administração;
- (a.13) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração acerca do estudo técnico de realização de créditos tributários da Companhia e de suas sociedades controladas<sup>2</sup>, em cumprimento à Resolução nº 15, de 17 de setembro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) (“Resolução BCB nº 17/20”);
- (a.14) analisar e acompanhar a estrutura de capital, endividamento e custo da Companhia, recomendando e/ou propondo ao Conselho de Administração eventuais correções e/ou aprimoramentos;
- (a.15) analisar e monitorar o desempenho da Companhia em comparação ao de outras sociedades do mesmo setor de atuação da Companhia; e
- (a.16) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre o pagamento de proventos – seja na forma de juros sobre o capital próprio (“JCP”) ou dividendos – e/ou constituição de reservas de capital.

(b) quanto à sustentabilidade:

<sup>1</sup> Nos termos do inciso XXVIII do artigo 17 do Estatuto Social e do artigo 2.4.2, (xxvi) do Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao Conselho de Administração a decisão acerca do voto a ser exercido pelos representantes da Companhia, na qualidade de acionista ou quotista de suas sociedades investidas.

<sup>2</sup> Nos termos da Resolução BCB nº 17/20, o estudo visa apresentar as premissas e os resultados que suportam a manutenção dos créditos tributários da Companhia e de suas controladas.

- (b.1) analisar e supervisionar, em conjunto com o Comitê de Riscos da Companhia, o processo de identificação, gestão e monitoramento dos riscos e oportunidades associados à sustentabilidade e às mudanças climáticas que possam impactar de maneira relevante as perspectivas da Companhia, seus fluxos de caixa, o acesso a fontes de financiamento ou o custo de capital, em horizontes de curto, médio e longo prazos, em observância às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 193 de 20 de outubro de 2023, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (“Resolução CVM nº 193/23”)<sup>3</sup>;
  - (b.2) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre as divulgações de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e às mudanças climáticas, nos termos da IFRS S1 e IFRS S2, publicadas pelo *International Sustainability Standards Board*, e da Resolução CVM nº 193/23;
  - (b.3) analisar e aprovar o Planejamento Estratégico de Sustentabilidade (“PES”) da Companhia, bem como acompanhar, periodicamente, a sua implementação;
  - (b.4) analisar e aprovar a elaboração, atualização e gestão da matriz de materialidade, assegurando que reflita adequadamente os riscos e oportunidades ambientais, sociais e climáticas que possam impactar a geração de valor da Companhia;
  - (b.5) analisar e monitorar o progresso e o desempenho das métricas e metas vinculadas aos riscos e oportunidades identificados na matriz de materialidade – inclusive aquelas relacionadas à diversidade –, fornecendo, quando aplicável, recomendações e/ou propostas para assegurar a efetividade da gestão desses temas;
  - (b.6) analisar e emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre ações, políticas ou ajustes estratégicos que promovam a adequada incorporação dos temas materiais identificados na matriz de materialidade à estratégia da Companhia, bem como aos processos corporativos;
  - (b.7) analisar e aprovar o Relatório Anual Integrado (ou Relatório de Sustentabilidade) da Companhia, a ser divulgado ao mercado;
  - (b.8) acompanhar os compromissos de natureza social, econômica, ambiental e climática assumidos pela Companhia.
- (c) analisar, emitir recomendações e/ou propostas, periodicamente, ao Conselho de Administração acerca das políticas e práticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia relacionadas às áreas de atuação deste Comitê;
  - (d) analisar, emitir recomendações e/ou propostas ao Conselho de Administração sobre as regras operacionais complementares para o funcionamento deste Comitê; e
  - (e) analisar, emitir recomendações e/ou propostas sobre outros assuntos que forem solicitados pelo Conselho de Administração.

**2.3 Composição.** O Comitê será composto por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 2.4 – “Eleição e Mandato” deste Regimento, sendo, preferencialmente, composto por membros do Conselho de Administração.

<sup>3</sup> Consigna-se que tais padrões foram internalizados pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamento de Sustentabilidade (“CBPS”).

**2.3.1.** Dentre os membros efetivos do Comitê, ao menos 02 (dois) deverão possuir qualificação e experiência em temas de Sustentabilidade (“Membros de Sustentabilidade”) e ao menos 02 (dois) deverão possuir qualificação e experiência em gestão financeira e desempenho econômico-financeiro (“Membros de Finanças”), observando-se os limites de composição estabelecidos neste Regimento.

**2.3.2.** O Comitê terá somente membros efetivos, sendo vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

**2.4. Eleição e mandato.** Os membros do Comitê deverão ser eleitos durante a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que eleger os membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

**2.5. Investidura.** Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à sua nomeação, o qual será devidamente arquivado na sede da Companhia.

**2.6. Remuneração e Reembolso de Despesas.** Os membros do Comitê poderão ou não ser remunerados, a critério do Conselho de Administração. As despesas incorridas pelos membros para o exercício de suas funções de membro do Comitê serão, obrigatoriamente, reembolsadas pela Companhia, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

**2.7. Eleição do Coordenador.** Na primeira reunião imediatamente posterior à eleição dos membros do Comitê, estes elegerão o seu Coordenador, cujo mandato coincidirá com o mandato unificado dos membros do Comitê.

**2.8. Atribuições do Coordenador.** O Coordenador terá como funções principais, com auxílio da Área de Governança Corporativa (“Área de Governança Corporativa”): **(a)** convocar e presidir as reuniões do Comitê; **(b)** coordenar e definir a pauta das reuniões; **(c)** assegurar que os membros dos Comitês recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões; **(d)** assegurar a eficácia e bom desempenho do Comitê; **(e)** cumprir e fazer cumprir este Regimento; **(f)** propor, eventualmente, o convite a especialistas para participarem de reuniões; **(g)** representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com a Diretoria-Executiva (“Diretoria”) da Companhia; **(h)** reportar os temas discutidos nas reuniões do Comitê ao Conselho de Administração periodicamente.

**2.9. Ausência do Coordenador.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, as funções do Coordenador serão exercidas por outro membro indicado pela maioria dos membros do Comitê presentes à reunião.

**2.10. Vacância.** Ocorrendo vacância definitiva no Comitê, o Conselho de Administração deverá ser convocado para proceder à eleição do substituto, o qual deverá permanecer no cargo até o término do mandato do membro substituído, de modo a cumprir o prazo de mandato unificado dos membros do Comitê.

**2.11. Renúncia.** A renúncia ao cargo de membro do Comitê é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do recebimento pelo Conselho de Administração.

### 3. Deveres e responsabilidades

**3.1. Deveres e responsabilidades dos membros.** Os membros do Comitê deverão: **(a)** exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos Artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), conforme previsão contida no Artigo 160 da LSA; **(b)** cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê; **(c)** não divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, devendo manter o sigilo e a confidencialidade, utilizando-os somente para o exercício de suas funções de membro deste Comitê, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; **(d)** abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (conforme definição indicada na Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses); **(e)** atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade, devendo, inclusive, observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos.

### 4. Funcionamento das Reuniões

**4.1. Periodicidade.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme regras de convocação indicadas nos Artigos 4.2 – “Convocação” e 4.3 – “Prazo para Convocação, Pauta e Material”, abaixo.

**4.2. Convocação.** As convocações para as reuniões do Comitê devem ser feitas pela Área de Governança Corporativa, com a orientação do Coordenador ou, no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, com a orientação do responsável por convocar as reuniões do Comitê, observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança Corporativa da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (*e-mail*), devendo conter a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais de suporte.

**4.2.1.** Não obstante as formalidades de convocação previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões: **(a)** que comparecerem todos os membros do Comitê; ou **(b)** que sejam convocadas em prazos menores do que os previstos anteriormente em razão de urgência.

**4.3. Prazo para convocação, pauta e material.** A convocação, pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser realizadas e enviadas conjuntamente com 07 (sete) dias de antecedência à data marcada para a reunião.

**4.3.1.** Caso os membros do Comitê não recebam tempestivamente os documentos de que trata o *caput* deste Artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material

---

não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e incluído na pauta da próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

**4.3.2.** Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Coordenador ou, no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, ao responsável por convocar a reunião do Comitê, observados os termos deste Regimento, definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e do material pertinente com o auxílio da Área de Governança Corporativa.

**4.4. Local.** As reuniões do Comitê serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

**4.5. Quórum de instalação.** As reuniões do Comitê somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima e observado o disposto no Artigo 4.3.2 deste Regimento, será convocada nova reunião de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado, que deverá se realizar com qualquer quórum.

**4.6. Composição da mesa.** As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência ou impedimento temporário, nos termos do Artigo 2.9 – “Ausência do Coordenador” deste Regimento.

**4.7. Manifestação de voto.** Cada membro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Comitê.

**4.8. Quórum de deliberações.** Como regra geral, as decisões do Comitê serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os da Companhia.

**4.8.1.** Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo, caso o mesmo não o faça. Nesta hipótese, tal membro não poderá votar e nem participar das discussões, devendo ausentar-se da sala enquanto o tema estiver sendo abordado.

**4.9. Matérias extrapauta.** A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do Comitê presentes à reunião.

**4.10. Convidados.** O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convidar, a seu critério, membros do Conselho de Administração da Companhia, diretores, colaboradores, auditores independentes e/ou terceiros para comparecer às reuniões do Comitê e prestar os esclarecimentos necessários em relação a determinado item constante da ordem do dia da respectiva reunião e sejam pertinentes à sua área de atuação.

**4.11. Reuniões não presenciais e participação à distância.** É facultada a realização de reuniões deste Comitê de forma não presenciais, bem como a participação à distância de seus membros.

**4.11.1** As reuniões podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros do Comitê participantes e a comunicação com as demais pessoas participantes.

**4.11.2.** Na hipótese de reunião não presencial e/ou participação à distância, os membros do Comitê devem comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião sem prévia aprovação do Coordenador.

**4.11.3.** A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, no menor prazo possível.

**4.12. Lavratura da ata.** Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no respectivo livro, arquivado na sede da Companhia.

**4.12.1.** As minutas das atas serão elaboradas pela Área de Governança Corporativa e remetidas aos membros do Comitê em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da reunião.

**4.12.2.** Os membros do Comitê deverão encaminhar à Área de Governança Corporativa, em até 03 (três) úteis dias, contados do recebimento das minutas das atas, eventuais solicitações para correção e/ou aperfeiçoamento das minutas das atas. Eventuais solicitações recebidas pela Área de Governança Corporativa serão discutidas e aprovadas na reunião posterior.

**4.13. Área de Governança Corporativa.** O Comitê será secretariado por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- (a) organizar, sob a orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos Conselheiros de Administração, dos membros deste Comitê e consultas à Diretoria da Companhia;
- (b) providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos membros do Comitê – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (c) secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, elaborar e lavar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d) arquivar na Companhia as atas e deliberações tomadas pelo Comitê, bem como encaminhar aos órgãos competentes para registro e publicação, caso aplicável;
- (e) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Comitê;
- (f) avaliar se as deliberações do Comitê não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

## 5. Relatório Anual

**5.1. Periodicidade e submissão.** Anualmente, por ocasião da elaboração do Relatório da Administração, o Comitê deverá elaborar e submeter ao Conselho de Administração relatório escrito, resumindo suas atividades desenvolvidas durante o exercício findo, bem como as eventuais recomendações de destaque que tenha deliberado.

## 6. Disposições Gerais

**6.1. Alteração do Regimento.** O Comitê poderá rever e avaliar, sempre que necessário, a adequação do presente Regimento e propor ao Conselho de Administração as alterações identificadas como necessárias ou convenientes. No entanto, o presente Regimento somente poderá ser alterado mediante decisão, por maioria, dos membros do Conselho de Administração.

**6.2 Casos omissos.** Os casos omissos relativos a este Regimento, dúvidas de interpretação e/ou alterações de seus termos serão submetidos ao Conselho de Administração para deliberação.

**6.3. Casos de conflito e inconsistência.** Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições do presente Regimento, do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos na seguinte ordem:

- (a) Acordo de Acionistas;
- (b) Estatuto Social;
- (c) este Regimento.

**6.4. Vigência.** O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração.

**6.5. Abrangência.** Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, por seus Diretores, pelos membros de seu Conselho de Administração, pelos membros deste Comitê, pelos membros dos demais comitês de assessoramento, bem como pelas demais áreas da Companhia.

\*\* \*\* \*